



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 01 / 09 / 2022

1º Secretário(a)

PROJETO DE LEI Nº 008/2022
de 22 de agosto de 2022

Cria na Rede Municipal de Saúde a FARMÁCIA 24 HORAS e dá outras providências”.

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, no uso de suas atribuições Legais, apresenta o presente Projeto de Lei que “Cria na Rede Municipal de Saúde a FARMÁCIA 24 HORAS e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criada na Rede Municipal de Saúde a FARMÁCIA 24 HORAS.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde criará nos Hospitais Municipais, a FARMÁCIA 24 HORAS, que deverá funcionar dentro do hospital de forma ininterrupta, durante os sete dias da semana.

Art. 3º - As FARMÁCIAS 24 HORAS deverão disponibilizar medicamentos com ênfase em antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos, antialérgicos, antiparasitários, anti-hipertensivos e hipoglicemiantes, ou seja, medicamentos típicos de pronto atendimento.

§ 1º - Os Médicos dos Pronto-Socorros deverão estar orientados a preferencialmente receitarem medicamentos da própria farmácia nas suas prescrições.

§ 2º - Após ser atendido o paciente, deverá se dirigir à farmácia e lá retirar seu medicamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá criar uma relação de medicamentos emergenciais para compor a FARMÁCIA 24 HORAS.

Art. 5º - Os munícipes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Hospital e Maternidade Ester Cavalcante Assunção (HMECA), poderão retirar os medicamentos das FARMÁCIAS 24 HORAS, desde que possuam o receituário do município, devidamente carimbado e assinado pelo médico da Unidade.

Parágrafo Único – O medicamento receitado pelo médico da Unidade deverá constar na relação de medicamentos mencionada no item 4º desta Lei.



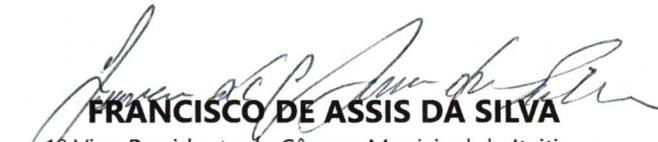
**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, 22 DE
AGOSTO DE 2022.**


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**